

**CONTRATO Nº 00439/2022**

Processo nº 50601.001022/2022-18

Unidade Gestora: 393009

CONTRATO Nº 00454/2022 DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE CARIMBOS PELO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS, NA CIDADE DE MANAUS E DE SEUS SERVIÇOS DE UNIDADES LOCAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/AM E A EMPRESA C & D CARIMBOS.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0002-91, situada na av. Recife nº 2479, bairro de Flores, Manaus-AM, representada por seu Superintendente Regional, o Senhor **LUCIANO MOREIRA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, nomeada pela Portaria nº 700, de 08/06/2022, do Senhor Diretor Geral do DNIT, publicada no DOU de 10/06/2022, SEI - (12320395), conforme Portaria de Delegação de Competência nº 931, de 30/05/2016, publicado no DOU de 01/06/2016, SEI - (11529774), e de outro lado a empresa **C&D CARIMBOS** inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.848.003/0001-92, sediada na Rua Estatístico Teixeira de Freitas, nº 86, bairro Pinheiro, Maceió / AL, representada neste ato pela Sra. **DEBORAH GOMES LEMOS RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF nº 103.988.988-98, conforme consta do Processo nº 50601.001022/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato resultante de Cotação, na forma Eletrônica, nº 14/2022-01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de carimbos, sob demanda, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Carimbo Automático 3 a 4 linhas, 22x58mm	100	Und.	R\$ 27,48	R\$ 2.748,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.748,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 393009

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 173905

4.1.4. Elemento de Despesa: 339030

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, a cada entrega, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.9. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.14.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e a do efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega dos materiais, que serão solicitados sob demanda, deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados a partir da data de requisição**.

6.2. Os materiais serão entregues na Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, no Setor de Almoxarifado, situado a Av. Recife nº 2479, bairro de Flores, Cep. 69058-775, Manaus-AM, no horário de 08:30 às 11:30h e 14:30 às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

6.3. Os materiais serão conferidos pela área do almoxarifado, para certificar a conformidade das especificações e quantidades dos mesmos, cabendo o ATESTO por meio do chefe de setor, ou servidor designado, nos termos do Art. 67da Lei 8.666/93. Caso negativo, todas as despesas da troca, serão por conta do fornecedor, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

6.4. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante comprovado o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.5. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade compatível com o plano de entregas.

6.6. Caso a empresa não cumpra os prazos estipulados, de forma injustificada, estará sujeita às sanções discriminadas no Termo de Referência, bem como na Lei 8666/93, Lei de Contratos e Licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

7.2. Receber e conferir os materiais com base na requisição do material, no empenho e no processo licitatório de modo geral.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, conforme o especificado neste Termo de Referência.

7.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre as ocorrências de eventuais atrasos e/ou imperfeições relativas aos produtos entregues, restando o prazo de até 03 (três) dias para substituição e regularização.

7.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da SR-DNIT/AM, quando necessário.

7.6. Aplicar penalidades quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.7. Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura, desde que estejam de acordo com as especificações constantes neste termo de Referência.

7.8. Efetuar os pagamentos da(s) Nota(s) Fiscal(is), de acordo com o Item 6 deste Termo.

7.9. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a outrem em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações do licitante vencedor:

- 8.1.1. efetuar a entrega dos materiais de boa qualidade e em boas condições, prazos, e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de **15 (quinze) dias, contados do recebimento da requisição**, acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e no endereço indicado neste Termo de Referência;
- 8.1.2. comunicar o Serviço de Recursos Logísticos e Informática os motivos que impossibilite o cumprimento da entrega, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedam o prazo de vencimento da entrega;
- 8.1.3. reparar, substituir, corrigir ou remover às suas expensas no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 8.1.4. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta solicitação;
- 8.1.5. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.1.6. manter ao longo do fornecimento, as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere a Regularidade Fiscal, perante a receita Federal, ao INSS e FGTS, durante toda a execução do objeto, as quais são natureza *sine qua non* para eventuais aditivos de quaisquer naturezas;
- 8.1.7. alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência e/ou valores devem ser comunicados imediatamente à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas;
- 8.2. A SR-DNIT/AM se reserva o direito de não receber os materiais se estes não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações do termo.
- 8.3. A empresa vencedora não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas no certame.
- 8.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos comerciais e fiscais resultantes da adjudicação desta licitação

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação (total ou parcial) dos objetos.

10. GARANTIA DOS MATERIAIS

- 10.1. A garantia do produto consiste na prestação pelo fornecedor, de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, e alterações), em especial o contido nos parágrafos 1 e 2 do artigo 18, bem como dos encargos previstos à Contratada no Termo de Referência.
- 10.2. A garantia oferecida, quando cabível, deverá ser prestada na localidade em que foi solicitada a manutenção/troca, com a finalidade de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sendo que todas as despesas relativas à garantia correrão por conta do fornecedor.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 12.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, o DNIT poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 12.1.1. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 12.1.1.1. Nos casos de atrasos:
- 12.1.1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.1.1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; e
- 12.1.1.1.3. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.
- 12.1.1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:
- 12.1.1.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 12.1.1.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 12.1.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- 12.1.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 12.1.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 12.1.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 12.1.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.1.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 12.1.4.1. o atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
- 12.1.4.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.1.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.1.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades decorrentes:
- 12.1.6.1. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

12.1.6.1.6. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

12.1.6.1.7. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for recorrente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

12.1.6.1.8. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

12.1.6.2.9. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

12.1.6.2.10. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.1.6.2.11. comportar-se de modo inidôneo.

12.1.7. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

12.1.7.1. o setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

12.1.7.2. o ordenador de despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

12.1.8. A penalidade de suspensão de licitar e contratar com o DNIT observará a dosimetria definida no Art. 28 da Instrução Normativa DG-DNIT n.º 10/2019, e será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

12.1.9. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.1.10. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Disposições gerais:

12.2.1. As sanções previstas de Multa e Suspensão poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

12.2.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.1.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.2. Do direito de defesa:

12.2.2.1. é facultado ao fornecedor interpor recurso, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e/ou de multa.

12.3. A aplicação de penalidades ao fornecedor, bem como o exercício do seu direito de defesa, observará o rito estabelecido na Instrução Normativa DG-DNIT n.º 06/2019, que trata do processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (Paar).

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.5. Da sujeição a perdas e danos:

12.5.1. independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao DNIT pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Manaus, no Estado do Amazonas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA FILHO
Superintendente Regional do DNIT/AM

DEBORAH GOMES LEMOS RODRIGUES
Representante Legal
Empresa C & D CARIMBOS

EXTRATO A SER PUBLICADO NO DOU

Nº CONTRATO: SR Nº **00454/2022**

Nº PROCESSO: 50601.001022/2022-18

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CNPJ DO CONTRATANTE: 04.892.707/0002-91

CONTRATADA: C & D CARIMBOS

CNPJ DA CONTRATADA: 43.848.003/0001-92,

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE CARIMBOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS, NA CIDADE DE MANAUS E DE SEUS SERVIÇOS DE UNIDADES LOCAIS,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.748,00 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

VIGÊNCIA: 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Gomes Lemos Rodrigues, Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Moreira de Sousa Filho, Superintendente Regional no Estado do Amazonas**, em 12/09/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12422720** e o código CRC **C29CCFF2**.